

**S.R. DA SAÚDE**  
**Despacho Normativo n.º 6/2014 de 28 de Março de 2014**

A Unidade de Evacuações Aéreas foi criada no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo (HSEAH) pelo Despacho Normativo n.º 205/95, de 14 de setembro.

A necessidade de agilizar os procedimentos referentes à evacuação de doentes por via aérea, dotando-as de maior transparência no que concerne à decisão clínica que lhe está subjacente levou à alteração do Despacho Normativo n.º 205/95, de 14 de setembro pelo Despacho Normativo n.º 52/2009, de 27 de julho.

Considerando que urge rever o processo de evacuações aéreas, designadamente no que se refere às áreas de atividade, à coordenação, às funções da equipa, às exceções de atuação, entre outras.

O Secretário Regional da Saúde, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 89.º e na alínea b) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, assim como do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determina o seguinte:

1. A Unidade de Deslocações e Evacuações Aéreas (UDEA) está integrada do Hospital do Santo Espírito da ilha Terceira (HSEIT).

2. A UDEA possui um âmbito de atuação regional, tendo como objetivo a realização de deslocações e evacuações aéreas entre as unidades de saúde da Região e destas para o exterior.

3. Considera-se evacuação aérea a transferência de doentes, com caráter de emergência, com apoio da Força Aérea Portuguesa (FAP) para fora da área geográfica e da capacidade técnico funcional da respetiva unidade de saúde, acompanhados por uma equipa médica.

3.1. Considera-se deslocação aérea a transferência de doentes, com caráter urgente ou programado, através de voos comerciais para fora da área geográfica e da capacidade técnico funcional da respetiva unidade de saúde, acompanhados, ou não, de uma equipa de saúde.

4. A UDEA exerce a sua atividade repartida por três áreas:

- a) Emergência Geral (EG);
- b) Emergência em Obstetrícia/Neonatologia (EON);
- c) Deslocação de doentes.

5. A coordenação geral da UDEA é feita pelo Diretor Clínico do HSEIT, que pode delegar noutro médico da instituição, a quem compete:

- a) Ratificar as escalas mensais e envia-las ao conselho de administração (CA);
- b) Gestão do equipamento afeto às evacuações;
- c) Auditorias periódicas à atuação da UDEA, propondo ao CA as alterações necessárias;
- d) Promoção da formação contínua do pessoal afecto à UDEA.

6. Para cada uma das áreas referidas no ponto 4 será designado um coordenador pelo conselho de administração do HSEIT, ao qual compete:

- a) Elaboração das escalas mensais da sua área;
- b) Atualização e gestão do equipamento afeto às evacuações;
- c) Assegurar o registo de todas as deslocações e evacuações em modelo homologado pelo CA.

d) Elaboração trimestral e anual do relatório da atividades da sua área.

7. As áreas de emergência geral e emergência em obstetrícia/neonatologia serão constituídas por equipas de médicos e enfermeiros a designar pelo CA sob proposta da coordenação geral do UDEA.

8. A área de deslocação de doentes é constituída por uma equipa de assistentes técnicos a designar pelo CA.

9. As escalas das equipas da UDEA devem respeitar os seguintes pressupostos:

a) Não se verifiquem sobreposições com os horários de prevenções ou presença física em urgência;

b) Esteja escalado, permanentemente, um médico em cada uma das áreas de emergência;

c) Esteja escalado, permanentemente, um enfermeiro que assegurará a resposta às duas áreas de emergência;

d) A escala mensal dos assistentes técnicos deverá conter pelo menos um assistente técnico por turno;

e) As escalas devem ser elaboradas de acordo com o sistema de assiduidade implementado no hospital.

9.1. Os médicos e enfermeiros a selecionar pelo CA, para a UDEA, têm como requisitos de formação:

a) Curso de suporte avançado de vida;

b) Curso de trauma pré-hospitalar, ou superior;

c) Curso básico de reanimação neo-natal.

9.2. As equipas médicas durante o transporte devem utilizar obrigatoriamente o fardamento disponibilizado pela Unidade de Saúde.

9.3. Compete à equipa médica e de enfermagem escalada:

a) Receber todos os dados referentes à situação do doente a evacuar;

b) Verificar o material necessário à evacuação;

c) Prestar a adequada assistência durante a evacuação;

d) Entregar o doente no serviço a que se destina, com a informação clínica e intercorrências registadas durante a evacuação;

e) Elaborar o registo da evacuação.

9.4. Compete ao assistente técnico escalado:

a) Receber todos os dados referentes aos pedidos de deslocação de doentes;

b) Desencadear o processo logístico para a deslocação dos doentes e familiares;

c) Notificar as unidades de saúde de origem de toda a informação relevante para a efetivação da deslocação (nome, código de reserva, data, horários, e outros).

10. O pedido de deslocação de doentes é despoletado pela unidade de saúde de origem.

11. Nas deslocações em que não é necessário acompanhamento por uma equipa de saúde, a unidade de origem contacta telefonicamente o assistente técnico da UDEA que procede à marcação da passagem do doente.

12. Nas deslocações em que é necessário acompanhamento por uma equipa de saúde, a unidade de origem contacta telefonicamente o médico regulador do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) que ativará a equipa que melhor se adequar à deslocação.

13. A marcação das passagens dos familiares, quando justificada, é efetuada através do assistente técnico da UDEA.

14. O processo de evacuação aérea inicia-se através de contato telefónico feito entre a unidade de saúde de origem do doente e o médico regulador do SRPCBA.

15. Ao médico regulador do SRPCBA compete:

a) Decisão da realização, ou não, da evacuação aérea após análise da situação clínica do doente exposta pelo médico da unidade de saúde de origem;

b) Definição do hospital de destino mais apropriado para o doente evacuado;

c) Comunicar aos intervenientes do processo (médicos da unidade de origem, de destino e equipa UDEA) todas as informações relevantes, que são obrigatoriamente registadas no sistema informático em uso no SRPCBA;

d) Estabelecer a prioridade, caso haja simultaneamente, mais de um pedido de evacuação aérea, com carácter de urgência.

16. Após decisão clínica da necessidade de evacuação aérea do doente, compete aos operadores do SRPCBA:

a) Contatar com o oficial de serviço no centro de operações da base aérea número 4 (BA4), para informar da necessidade de evacuação, solicitando simultaneamente a hora prevista de chegada à unidade de saúde de origem;

b) Desencadear todo o processo logístico;

c) Ativar a equipa da UDEA (médico, enfermeiro e motorista).

17. Em casos excecionais o hospital de destino poderá ser definido pela equipa de saúde que efetua a evacuação que informará o centro de operações da BA4 para imediata notificação do médico regulador do SRPCBA.

18. O SRPCBA é responsável por ativar todos os meios de transporte terrestre necessário à evacuação do doente.

19. O HSEIT assegurará o transporte até à base aérea n.º 4, nos termos da legislação em vigor, ao pessoal médico e de enfermagem envolvido na evacuação aérea.

20. Nas situações em que a evacuação ou deslocação se realize com meios aéreos, que não têm como ponto inicial de partida a ilha Terceira, a equipa médica poderá ser constituída pelos elementos da unidade de saúde de origem que estão em regime de chamada às evacuações/deslocações.

21. A remuneração dos elementos da UDEA é da responsabilidade do Conselho de Administração do HSEIT.

22. Pela participação em cada evacuação, o pessoal médico e de enfermagem, tem direito a um seguro de vida e acidentes pessoais assegurado pelo HSEIT

23. É revogado o Despacho Normativo N.º205/95, de 14 de setembro alterado pelo Despacho Normativo N.º 52/2009, de 27 de julho.

24. O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de março de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.